

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 888/2021

**ACRESCENTA O §10º AO ARTIGO 92 DA
LEI MUNICIPAL 006/1998 DO MUNICÍPIO
DE BREJETUBA-ES E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE BREJETUBA, Estado do Espírito Santo, usando as atribuições que lhes são conferidas por Lei, tendo aprovado o Projeto de Lei, em 15 de junho de 2021, resolve encaminhá-lo ao Senhor Prefeito Municipal para que se faça cumprir.

Art. 1º - O artigo 92 do Estatuto do Servidor público (Lei 006/1998) passa a vigorar acrescido do §10, com a seguinte redação:

“§10 – É garantido à servidora pública, durante a gravidez, dispensa do horário de trabalho pelo tempo necessário para a realização de, no mínimo, 6 (seis) consultas médicas e demais exames complementares, sem prejuízo do salário e demais direitos.”

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

*Plenário “Mary Carmem Couto Dias”
Brejetuba/ES, 15 Junho de 2021.*

DELURDES DA COSTA MIRANDA
Presidente da Câmara

LUCIANA MARIA DA SILVA
1ª Secretária

